Governo Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia

Resolução nº 196/CONSAD, de 03 de abril de 2018.

Altera artigos do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e revoga Resolução 187/CONSAD

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Art. 29, parágrafo único do Regimento Geral;
- Resolução 187/CONSAD;
- Processo 23118.002484/2017-66;
- Parecer nº 488/CLN, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
- Deliberação na 68ª sessão Câmara de Legislação e Normas, em 22-03-2018;
- Deliberação na 81ª sessão do Conselho Pleno, em 26-03-2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Os dispositivos do anexo à Resolução 187/CONSAD passam a ter a redação nos termos do anexo a esta resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução 187/CONSAD.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO 196/CONSAD, DE 03 DE ABRIL DE 2018

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD de que trata o artigo 11 da portaria 554/2013/MEC constitui o órgão de Assessoramento da Reitoria da Universidade Federal de Rondônia e dos Conselhos Superiores e integra a Administração Superior nos termos do Art. 12 do Estatuto da UNIR e artigos 28 e 29 do Regimento Geral da UNIR com a função de formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente, nos termos do Art. 26 da Lei 12.772/2012.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à CPPD, nos termos do § 1º e 2º do Art. 26 da Lei 12.772/2012, prestar assessoramento aos Conselhos Superiores e à Reitoria da UNIR, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

III - alteração do regime de trabalho docente;

IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional dos docentes da UNIR, nos termos da legislação competente e nos dispositivos legais desta IFE.

V - solicitação de afastamento de docentes para qualificação para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Nos termos do Art. 26 da Lei 12.772/2012, haverá somente uma CPPD na UNIR, a qual será composta por 05 (cinco) membros docentes titulares e até 05 (cinco) membros docentes suplentes pertencentes à Carreira do Magistério Federais devidamente lotados em qualquer das unidades acadêmicas de qualquer um de seus campi ou núcleo.

§ 1º Os membros docentes titulares e suplentes serão eleitos pelos seus pares em procedimento eleitoral realizado pela ADUNIR segundo critérios eleitorais próprios, devendo ser dada ampla divulgação quanto à eleição ou pauta de assembleia, vedada a indicação de membros por ato exclusivo da diretoria.

§ 2º Procedida à eleição dos membros da CPPD, esta enviará os nomes dos eleitos e seus suplentes à Reitoria para fins de expedição da portaria de nomeação e sua publicação, bem como envio de cópia para cada um dos docentes nomeados, sejam titulares, sejam suplentes.

§ 3º O mandato dos membros da CPPD será de 02 (dois) anos, permitida a recondução

para novo mandato.
§ 4º No caso de vacância, o suplente será convocado à titularidade para completar o mandato do titular afastado.
§ 5º Não havendo mais suplentes, a ADUNIR será informada a indicar novo membro, nos termos do parágrafo primeiro do artigo terceiro.
§ 6º A CPPD contará com um presidente e um vice-presidente eleitos entre os respectivos pares, em votação por maioria absoluta, para mandato de 18 meses, permitida a recondução dentro do mesmo mandato.
§ 7º A CPPD contará também com um secretário cujo cargo não é privativo de conselheiro, mas não é defeso sua atuação nesta função;
§ 8º Contará também com um servidor técnico-administrativo de apoio para atividades administrativas e protocolares para assegurar a manutenção do expediente diário da CPPD.
§ 9º O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais ou legais.
§ 10 Fica impedido de tomar posse ou perde o mandato na CPPD:
I - O docente cujo contrato de trabalho for suspenso ou interrompido por um período superior a 90 (noventa) dias;
II - O docente cujo contrato de trabalho for rescindido;
III - O docente que se afastar das suas atividades do magistério da UNIR, por qualquer motivo, por período superior a 90 (noventa) dias, exceto aos casos em que, a critério da CPPD forem considerados excepcionais;
IV - O docente que deixar de comparecer a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, de acordo com a apreciação da própria CPPD, no período de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As reuniões da CPPD, realizadas de acordo com o Regimento Geral da UNIR e as disposições especiais deste regulamento, serão:
I - Ordinárias, que deverão constar de calendário anual previamente aprovado pela comissão e publicado em página da CPPD na internet;
II - Extraordinárias, convocadas pelo presidente com exposições de motivos ou pela Secretaria dos Conselhos Superiores mediante requerimento da maioria dos membros titulares da comissão;
III - Virtuais, com pauta contínua, para apreciação e deliberação por meios eletrônicos, desde que institucionalizados e que possam ser registrados por escrito, com resultado certificado pelo presidente ou secretário e juntado ao processo, para eficácia imediata, independentemente de ratificação, não se aplicando o dispositivo no art. 6º § 4º, desta Resolução.
§ 1º. (Revogado).
§ 2º. (Revogado).
§ 3º O regime de urgência impedirá o adiamento da matéria e, havendo pedido de vistas, tal se dará na própria reunião, concedendo-se os autos ao requerente.
§ 4ºA reunião será suspensa por tempo certo e necessário retornando-se posteriormente à pauta, que poderá ser no mesmo dia ou em dia acertado convenientemente.
§ 5º A Comissão deverá ajustar a agenda e periodicidade de suas reuniões a fim de dar curso contínuo e satisfatório à demanda sob sua responsabilidade, observada a natureza das matérias e a urgência de deliberação.
§ 6º Para realização de reunião por meios eletrônicos a Comissão estabelecerá e seguirá manual de procedimentos que obedeça a todos os preceitos e garantias da Lei nº

9.784/1999, assegurando a todos os membros o acesso aos autos digitalizados e prazo razoável para relatório e votos escritos.
§ 7º A atualização do expediente virtual previsto neste artigo para determinada matéria ou certo processo poderá ser, no prazo da resposta e pelos mesmos meios, impugnada por qualquer membro, instaurando-se questão de ordem, decidida por maioria da Comissão.
§ 8º Restará invalidado o procedimento virtual obstado, assim como o que não obtiver, nos prazos estipulados, relato ou respostas suficientes para deliberação acerca da proposta, devendo o caso ser submetido à pauta ordinária ou extraordinária imediatamente seguinte.
Art. 5º As reuniões serão presididas pelo presidente e, na sua ausência, pelo vice-presidente.
Parágrafo único. Na ausência do presidente e do vice-presidente, a reunião será presidida pelo membro da comissão com maior tempo de magistério federal dentre os presentes.
Art. 6º Para efeitos de quórum, a CPPD somente instalará suas reuniões com maioria absoluta de seus membros e deliberará sempre com a maioria simples de seus membros presentes na reunião.
§ 1º A votação será simbólica ou nominal, conforme propuser a presidência, adotando-se ainda a deliberação mediante o consenso declarado dos membros presentes.
§ 2º Os membros da CPPD não poderão participar da análise e julgamento de processos em que sejam parte ou em que tenham interesse o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau.
§ 3º As matérias submetidas à apreciação da CPPD serão distribuídas aos seus membros obedecendo-se o critério de rodízio.
§ 4º. (Revogado)
Art. 7º A CPPD poderá ser dividida em grupos de trabalho, convocando-se os seus suplentes ou, eventualmente, convidando outros docentes e servidores do quadro permanente da UNIR, para tratamento de assuntos que demandem exame preliminar em maior profundidade e a fim de prestar esclarecimentos ou dar subsídios que visem a facilitar a decisão sobre assuntos a ela submetidos, ou aperfeiçoamento de seus métodos.
Parágrafo único. Em caso de necessidade, a CPPD poderá remeter matérias à apreciação da Procuradoria Jurídica ou dos Conselhos Superiores.
Art. 8º A pauta das reuniões será previamente elaborada e divulgada na convocação com as instruções da Presidência, podendo ser eventualmente alterada para favorecer o bom andamento dos trabalhos da Comissão, por iniciativa do presidente e por decisão da maioria dos membros presentes.
Art. 9º As reuniões da CPPD são públicas, salvo as que expressamente sejam definidas como de sigilo de estado, quando for o caso.
Art. 10. Na condição de Assessoria da Administração Superior e integrando a estrutura do Gabinete da Reitoria, esta última garantirá à CPPD:
a) Suporte técnico, material, administrativo e de recursos humanos para o seu bom funcionamento da Comissão;
b) Acesso às informações de que necessita nos setores competentes da administração de pessoas tais como CRD, DRH, Folha de Pagamento, PRAD, PROGRAD, PROPESQ, núcleos, campi, departamentos e conselhos superiores e outros, a fim de promover o bom funcionamento da Comissão.
c) Recursos financeiros para deslocamentos de servidores membros da CPPD aos *campi*.
Art. 11. Conhecida a manifestação do relator, os membros poderão solicitar vistas ao processo pelo prazo de 03 (três) dias e havendo mais de um requerente será garantido o prazo para cada requerente devendo cada solicitante restituir o processo à secretaria até a expiração de seu prazo para o despacho do processo para o(s) requerente(s)

seguinte(s).
Art. 12. O presidente da CPPD deve prestar expediente diário.

CAPÍTULO V
DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 13. Ao presidente compete;
a) Convocar e presidir as reuniões;
b) Elaborar o calendário e pauta das reuniões;
c) Resolver questões de ordem;
d) Baixar normas necessárias ao funcionamento da Comissão;
e) Dar execução às deliberações da CPPD despachando e encaminhando as matérias aos setores competentes;
f) Contribuir com sugestões para o bom funcionamento da Comissão;
g) Emitir parecer em processos sob sua responsabilidade;
h) Representar a CPPD em todos os setores internos e externos da UNIR e
i) Outras que lhe forem designadas pela Reitoria e pelos Conselhos Superiores da UNIR.
Parágrafo único. O vice-presidente terá as mesmas atribuições do Presidente quando de suas faltas e impedimentos legais.
Art. 14. Os demais membros terão as seguintes atribuições:
a) Emitir pareceres nas matérias submetidas a sua responsabilidade;
b) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias
c) Contribuir com o bom funcionamento da CPPD
d) Prestar os expedientes aos quais tenha sido designado;
e) Prestar assessoramento aos docentes e demais setores da UNIR quando designado a este fim; e
f) Cumprir o presente regimento.
Art. 15. Ao secretário compete:
a) Registrar pareceres e despachos deliberados nas reuniões;
b) Elaborar, redigir, controlar, protocolar, enviar e manter a guarda das correspondências e, arquivo próprio;
c) Divulgar as convocações e a pauta assegurando-se que todos os membros foram devidamente informados;
d) Registrar em livro próprio a frequência e comparecimento dos membros da CPPD;
e) Registrar em livro próprio a pauta das reuniões;
f) Elaborar e divulgar em conjunto com o Presidente o calendário das reuniões ordinárias;
g) Registrar a distribuição dos processos aos relatores em livro próprio ou mediante procedimentos informatizados, garantindo o sistema de rodízio na distribuição de que trata esta letra e
h) Cumprir o presente regimento.
Parágrafo único. Todos os membros terão a atribuição de emitir parecer sobre matéria submetida aos seus cuidados no âmbito das competências da CPPD.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Das decisões da CPPD cabe recurso à CLN/CONSAD ou ao CONSEA, conforme o caso.
Art. 17. As reuniões da CPPD são prioritárias, cujo comparecimento de seus membros é obrigatório, preterindo-se quaisquer outras atividades da UNIR, salvo as concernentes aos Conselhos Superiores e ao Gabinete da Reitoria.

Art. 18. Todas as decisões e deliberações da CPPD constarão de pareceres ou despachos que serão impressos quantidade de vias suficientes devendo uma via ser mantida em arquivo na CPPD nos termos do Art. 15 deste regimento.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CPPD por maioria absoluta de seus membros e em segunda instância pela Comissão de Legislação e Normas CLN/CONSAD.

Art. 20. Este Regimento poderá ser revisto a qualquer tempo por proposição dos membros da CPPD, da PRAD – Pró-Reitoria de Administração ou de membros do Conselho Superior de Administração - CONSAD/UNIR.